



## PENÁPOLIS

---

### 1ª Vara Cível

---

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/05, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1835/2.009 (2009.014165-0) DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS. PRAZO 15 DIAS.

O DR. MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma e sob as penas da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar em especial os credores, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, com sede na Fazenda Campestre, na cidade de Penápolis-SP, que em virtude de determinação do Juízo de Direito publicada na Imprensa Oficial aos 18 de julho de 2013, com o seguinte teor: "Vistos. Considerando a notícia de inadimplemento do plano, bem como a carta de intenção de arrendamento da empresa recuperanda, com fulcro no art. 36, da Lei 11.101/2005, convoco Assembléia Geral de Credores para deliberação acerca do pedido de falência e eventual proposta de alteração do plano de recuperação judicial (art. 35, I, f, da Lei 11.101/2005). Deverá o gestor judicial indicar a data, local e horário para as reuniões (art.36, I, da citada lei), cientificando-se o Administrador Judicial que deverá presidir a assembléia (art. 37, da Lei 11.101/2005)", FICA CONVOCADAA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, designada para o dia 07 de agosto de 2013, às 10:00 horas a realização da PRIMEIRA CONVOCAÇÃO e 14 de agosto de 2013, às 10:00 horas para SEGUNDA CONVOCAÇÃO, que ocorrerão no Salão Social do Clube de Campo Lago Azul, situado à Avenida Santa Leonor, n. 489, Bairro Cidade Jardim, Penápolis-SP. A Primeira instalação dependerá da presença de mais da metade dos créditos de cada classe de credor existente na SEGUNDA LISTA ou outra eu venha a substituir por deliberação judicial, ao passo que a Segunda se instalará com qualquer quórum. Por conta da decisão judicial de convocação fica estabelecida como ordem do dia, a deliberação acerca das seguintes matérias: a) Pedido de falência da Companhia; b) Proposta de Arrendamento ou outros de negócios que vierem a serem apresentadas por credores e possam resultar na superação da crise da empresa; c) Alteração do Plano de Recuperação Judicial; d) Nomeação de Gestor Judicial; e) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, não se restringindo aos tópicos anteriores. Ficam todos acionistas recuperanda, em especial os controladores, expressamente intimados para estarem presentes nas datas das convocações, pessoalmente ou através de procuradores, desde que com poderes para transigir, sob pena de, na hipótese de não comparecimento, não poderem alegar nulidades ou prejuízos em virtude das deliberações que vierem a ser tomadas e, ulteriormente, compreenderem não lhes serem favoráveis, considerando que foram os postulantes da recuperação judicial, subscritores do plano a ser e rediscutido em assembléia, e são os acionistas proprietários da mesma. Adverte-se também que para participar da assembléia cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerada no horário designado para instalação (§ 3º do art. 37 da Lei 11.101/2005), inclusive com fechamento das portas do recinto, bem como ressalva que o credor poderá ser representado na assembléia geral por mandatário ou representante legal desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 horas úteis antes da data prevista no aviso de convocação, no seu endereço profissional, situado à Rua Bernardino de Campos, 613, Jd. Bandeiras, CEP. 16015-500, Araçatuba, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo que se encontre o documento que o legitime (§ 4º do art. 37 da lei 11.101/2005), sob pena de ser proibida a participação nos respectivos atos ou validados seus votos. Excetuam-se, porém, desta obrigação, aqueles que forem representados pelas mesmas pessoas da última Assembléia, que serão considerados habilitados. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 2013.